



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	111333/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA / MARTA FERREIRA RIOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	3845/2023

APLIC/ControlP

## **1. INTRODUÇÃO**

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato 95/2022, que concedeu a revisão de benefício previdenciário pensão temporária a Sra. MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA, e aos menores E.Q.F, neste ato representado legalmente por sua genitora Sra. Maria Aline Queiroz de França, e R.B.F.F, neste ato representado legalmente por sua genitora Sra. Marta Ferreira Rios filhos do servidor falecido, efetivo, Sr. Glauco Alves de França, falecido no dia 19/3/2021, no cargo de Investigador de Polícia, Classe/Nível “E/040”, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá.

O processo 710725/2021 foi registrado pelo Acórdão 45/2022 de interesse da Sra. Maria Aline Queiroz França, portanto, se faz necessário a juntada do processo 710725/2021 ao processo 111333/2022.

## **2. ANÁLISE TÉCNICA**



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O ato 95/2022 nº publicado em 29/3/2022, no Diário Oficial, edição 28214, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) o registro do Ato 95/2022;
- b) apensamento do processo 710725/2021 ao processo 111333/2022.

Em Cuiabá-MT, 2 de Junho de 2023.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA